

MADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.652, de 25 de setembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.652/2007:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, tendo por objeto o estabelecimento de obrigações mútuas para a manutenção e funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-041.

§ 1º. O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que da presente Lei faz parte integrante.

§ 2º. O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades, desde que não importem na oneração de despesas previstas em dotação própria.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de setembro de 2007.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO CONVÊNIO/EME						
ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO, A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA PELO ÓRGÃO CONVENIADO.						

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO-DE-GUERRA Nr 02-041 (Taquaritinga-SP).

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. O COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 2ª REGIÃO MILITAR, com sede na Av. Sgt Mario Kozel Filho, nº 222, bairro Ibirapuera, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.452/043090, doravante denominada 2ª RM, neste ato representada pelo seu Comandante – Gen Bda EDUARDO SEGUNDO LIBERALI WIZNIEWSKY, portador da Carteira de Identidade nº 010.050.002-4/MEx, CPF 321.783.877-72, residente e domiciliado na Rua Abílio Soares, Nr 1130, Apto 401, Paraíso – São Paulo-SP, por subdelegação do Comandante Militar do Sudeste, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército.

b. O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA-SP, com sede sito à avenida João De Jorge, nº 221 – Centro – Taquaritinga-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 72.130.818/0001-30, doravante aqui denominado MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ PAULO DELGADO JÚNIOR, CI 12.534.145-3-SSP/SP, CPF 018.961.978-33, residente e domiciliado à Rua Antonio Paiva de Azevedo, nº 116 - Centro - Taquaritinga -SP, conforme as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.871, de 23 de junho de 1997.



2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Port Min nº 258, de 22 de abril de 1992 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – IG 10-48), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar – R-138) e na Lei Orgânica do Município de Taquaritinga-SP.

3. DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de regular o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-041 (Taquaritinga-SP), tomando por base o fundamento legal citado no Nr 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente acordo tem por objeto o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-041, no Município de Taquaritinga-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando a manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro e residência funcional do instrutor do Tiro-de-Guerra, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Do Comando do Exército/2ª RM

2.1.1. Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.

2.1.2. Fornecer armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro-de-Guerra.

2.1.3. Administrar o patrimônio.



2.2. Do Município de Taquaritinga-SP

2.2.1 Manter em boas condições a(s) residência(s) funcional(ais) do(s) instrutor(es), bem como as instalações da sede do Tiro-de-Guerra. Estas deverão estar em áreas localizadas de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar. As melhorias na sede que se fizerem necessárias deverão ser realizadas mediante aprovação e acompanhamento do Comando do Exército/2ª RM.

2.2.2 Construir, mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro).

2.2.3 Prover o Tiro-de-Guerra com material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para a fanfarra, assim como custear as despesas ocorridas com o consumo de energia elétrica, água, acesso à internet, tarifas telefônicas e postais pertinentes às atividades de serviço.

2.2.4 Prover o Tiro-de-Guerra com linha telefônica, incluso o aparelho telefônico/Fax.

2.2.5 Ceder servidores públicos municipais (secretário e servente), obedecendo ao prescrito no Art 58 do R-138.

2.2.6 Arcar com o custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro-de-Guerra em eventos militares que tenham como objetivo a integração entre o Comando da 2ª RM e os demais Tiros-de-Guerra desta Região Militar.

2.2.7 Arcar com o custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

2.2.8 Prover a segurança das instalações do Tiro-de-Guerra, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos atiradores e 30(trinta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

2.2.9 Prover o café da manhã para os atiradores durante o período de 40(quarenta) semanas do ano de instrução.

2.2.10 Prover as refeições para os atiradores de serviço de guarda ao Tiro-de-Guerra no período de 1 de abril a 20 de novembro do respectivo ano de instrução.

2.2.11 Arcar com o custeio das despesas destinadas aos deslocamentos do instrutor quando a serviço do Tiro-de-Guerra em eventos militares que tenham como objetivo a atualização de conhecimentos atinentes a instrução militar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA INSTRUTOR

3.1. Enquanto não dispuser de próprio municipal residencial, o Município de Taquaritinga arcará integralmente com o ônus do aluguel de imóvel destinado à residência do instrutor.



3.2. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de instrutor de Tiro-de-Guerra. Competirá ao Governo Municipal prever, no Orçamento Municipal, verba específica para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência de 05 (cinco) anos.

4.2 – Após o término de sua vigência, o Termo de Acordo de Cooperação deverá ser avaliado e caso as partes concordem deve ser elaborado um novo Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam assegurados ao Município de Taquaritinga e ao Comando do Exército/2ª RM, através de seus órgãos competentes, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E EXTINÇÃO DO TIRO-DE GUERRA

6.1. Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro-de-Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

6.1.1. Não ter o Tiro-de-Guerra atingido o mínimo de 40(quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;

6.1.2. Falta de Instrutor;

6.1.3 Deixar o Município de Taquaritinga de cumprir o acordado no presente Termo de Acordo e Cooperação;

6.1.4. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

6.2. Em caso de não funcionar por 02(dois) anos consecutivos, o Tiro-de-Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

6.3 O Município de Taquaritinga poderá rescindir o presente Acordo, caso não haja mais interesse em manter o funcionamento do Tiro-de-Guerra em seu município. Para tanto, deverá comunicar tal decisão ao Comando da 2ª Região Militar por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.



6.4 A denúncia deste Acordo pelo Município de Taquaritinga somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

6.5 Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, o Município de Taquaritinga continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não ocorrerá qualquer repasse de recursos financeiros entres os convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANECENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro-de-Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLENO FUNCIONAMENTO

O Tiro-de-Guerra só poderá funcionar, efetivamente, depois de cumpridas todas as formalidades constantes deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Taquaritinga providenciará, às suas expensas, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, até o vigésimo dia subsequente ao da sua assinatura, contendo os seguintes itens:



1. Espécie, número;
2. Nome dos participantes e signatários;
3. Resumo do objeto;
4. Prazo de vigência;
5. Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Taquaritinga-SP.

E para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas a fim de que se produzam os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Taquaritinga -SP, de setembro de 2007.

Gen Bda EDUARDO SEGUNDO LIBERALI
WIZNIEWSKY
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 321.783.877-72

JOSÉ PAULO DELGADO JUNIOR
Prefeito Municipal de Taquaritinga-SP
CPF nº 018.961.978-33

TESTEMUNHAS

ARIOVALDO DOS SANTOS OBREGON – Maj
Chefe da STG e EsM/2ª RM
CPF nº 102.425.348-13

RODRIGO LEITE SEGANTINI
Secretário de Gestão Pública e Promoção Social de
Taquaritinga -SP
CPF nº 246.915.488-07